

Para: Serviços integrados no SRS

Assunto: Procedimento concursal para preenchimento de posto de trabalho da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica - Constituição dos Júris

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: Divisão de Apoio Jurídico e Recursos Humanos

Considerando que o Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31.08, que estabelece o regime legal da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (TSDT) revogou o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21.12 mantendo, contudo, em vigor, a parte relativa à tramitação do recrutamento e seleção, até à regulamentação da mesma (n.º 2 do art.º 22.º).

Considerando que o art.º 18º do Decreto-Lei n.º 110/2017, de 31.08, que estabelece o regime legal aplicável aos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, em regime de contrato de trabalho nas entidades públicas empresariais, refere que, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º, bem como no artigo 17.º, enquanto não forem outorgados os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ali mencionados, os requisitos e a tramitação do procedimento concursal, ficam sujeitos ao correspondente regime de contrato de trabalho em funções públicas inserido na carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica.

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho n.º 3/2019 de 11.01, firmada entre os Hospitais, EPER integrados no Serviço Regional de Saúde (SRS) e os Sindicatos das áreas em causa, aplicável aos trabalhadores integrados da carreira de TSDT, vinculados por contrato individual de trabalho, a entidades prestadoras de cuidados de saúde, com natureza empresarial pública, integradas no SRS dos Açores,



estabelece, no n.º 8 da sua cláusula 5.ª, que, sem prejuízo das especificidades previstas na mesma, em tudo quanto lá não se encontre regulado, nomeadamente em termos de prazos e sua contagem, audiência dos interessados, notificações, métodos de seleção e regras de constituição de júri e de recrutamento aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto para o recrutamento dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

Considerando que o art.º 40.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21.12 determina que o júri é composto por um presidente e dois vogais efetivos, designados de entre técnicos integrados na carreira pertencentes ao próprio estabelecimento ou serviço, da profissão a que respeita o concurso, salvo em situações devidamente justificadas.

Assim, por despacho de 13-02-2020 do Senhor Diretor Regional da Saúde, informa-se o seguinte:

Sempre que não for possível dar cumprimento integral ao disposto no n.º 1 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º. 564/99, de 21.12 devem as razões justificativas do incumprimento constar do despacho constitutivo do júri.

O Diretor Regional

